



PROCESSO N.º 560/04

PROTOCOLO N.º 8.218.112-1

PARECER N.º 622/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: MAURICIO RODRIGUES PEREIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: CLAUDIO FERDINANDI

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1972/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Mauricio Rodrigues Pereira, requerendo a expedição de certificado de conclusão do 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro, nos anos de 1994 a 1996, do Município de Curitiba.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 08, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º e 1.º Graus (fls. 04 e 05), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Técnico em Administração, expedido em 24/05/1999, pelo Colégio Estadual Prof. Brasília Vicente de Castro, de Curitiba (fl. 04), constata-se que o aluno cursou nas três séries, 2553 horas-aula, teóricas e práticas e realizou 111 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e a Deliberação n.º 09/94-CEE. Consta que, no ano de 1997, o aluno desistiu da 4.ª série.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Mauricio Rodrigues Pereira, cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente, poderá o Colégio Estadual Prof. Brasília Vicente de Castro, de Curitiba, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do interessado.



PROCESSO N.º 560/04

Encaminhe-se, o Processo n.º 560/04 ao Colégio Estadual Prof. Brasília Vicente de Castro, de Curitiba, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.